



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



LEI Nº 465/2024

EMENTA: INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO A(O) PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Camutanga/PE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Camutanga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído como direito social o décimo terceiro subsídio a(o) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) do município de Camutanga/PE e Vereadores da Câmara Municipal de Camutanga/PE, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pelo art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º- O décimo terceiro subsídio de que trata esta Lei, será remunerado em valor equivalente a 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado no ano e para efeito de cálculo tomará por base o valor da remuneração mensal estabelecida para o membro do Poder Executivo/Legislativo.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- O Presidente da Câmara Municipal de Camutanga/PE, fica autorizado, através de Portaria, a promover a adequação do valor do décimo terceiro subsídio dos Vereadores, respeitando-se o teto como limite máximo, sempre que houver necessidade financeira.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2024.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita